

## DECRETO Nº 328/ 2012

*Dispõe sobre os parâmetros e critérios de priorização e o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e pela Lei Orgânica do Município, e**

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que trata do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal nº 382, de 15 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 38, inciso I, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), com redação determinada pela Lei Federal nº 12.418, de 9 de junho de 2011;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Portaria nº 610, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades;

**CONSIDERANDO** o que foi decidido em reunião ordinária do Conselho de Habitação do Município de Serra Negra do Norte, no dia 16 de julho de 2012;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõem os artigo 7º , incisos VII, da lei Orgânica do Município,

### **DECRETA**

**Art. 1º.** São parâmetros e critérios de priorização para a seleção de beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida, aqueles previstos na Portaria nº610, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades, a saber:

I – Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;

II – Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;

III – Famílias de que façam parte pessoas com deficiência;

**Parágrafo único.** Adota-se como conceito de situação prevista no inciso I deste artigo o mesmo adotado no item 4, subitem 4.1.1., do Anexo da Portaria nº610, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades.

**Art. 2º.** Acrescenta-se aos critérios referidos no artigo anterior o de serem beneficiadas prioritariamente:

I – Famílias consideradas em situação de risco e/ou vulnerabilidade social;

II – Famílias em situação de coabitação.

**Art. 3º.** No Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, no âmbito do município de Serra Negra do Norte, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, devendo ser observada, além de outras situações previstas em Lei, uma reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residentes para atendimento aos idosos.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 18 de julho de 2012.

**ROGÉRIO BEZERRA MARIZ**  
Prefeito Municipal